

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.991, DE 2015

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL.

Autor: Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL, a ser concedido a empresas que apoiem empreendimentos econômicos solidários, assim entendidos como as organizações associativas que realizem atividades econômicas, cujos participantes exerçam a gestão democrática das atividades e a alocação dos resultados.

Na justificção, o Autor registra que muitos cidadãos, sensibilizados com a precária situação de outros brasileiros, buscam empresas com atuação social como alternativa de consumo consciente. Todavia, abusando da sensibilização que a atividade desperta, há entidades que falsamente se apresentam como apoiadoras de empreendimentos incentivadores da dignidade das pessoas, quando, na verdade, atuam de má fé e se apropriam de projetos dos quais não fazem parte.

Afirma o Autor que a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL está baseada na correção dessa assimetria informacional, cuja concessão trará maior segurança, em virtude da certificação crível do Ministério do Trabalho. Assim, os consumidores poderão dar preferência a produtos ou serviços oferecidos pelas empresas detentoras do selo, com menor risco de serem enganados.

O Autor registra, por fim, que a implementação do Selo fomentará o empreendedorismo social por parte das empresas e o consumo consciente e informado por parte dos consumidores. Desse modo, se ampliarão as fontes de financiamentos dos empreendimentos econômicos solidários, que hoje é o ponto mais sensível para o desenvolvimento da economia solidária, já que existem boas iniciativas, porém carentes de financiamento.

Tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A CTASP e a CDEICS aprovaram a proposição, nos termos dos pareceres dos seus Relatores, Deputado Sóstenes Cavalcante e Deputada Conceição Sampaio. No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, se pronunciar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento à norma regimental, segue o nosso pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 1.991, de 2015.

A proposição atende aos requisitos de **constitucionalidade formal**. Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito comercial. Ademais, segundo o art. 23, X, do mesmo Diploma Excelso, é competência da **União** combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos. Sendo assim, a competência legislativa também é

atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48 da Carta Política.

No que concerne à **constitucionalidade material**, em princípio não há incompatibilidade a ser aposta ao Projeto de Lei nº 1.991, de 2015. A Constituição Federal erigiu a pessoa humana e sua dignidade como um dos pilares da República Brasileira (art. 1º) e definiu como objetivos republicanos fundamentais, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e II).

Conquanto atenda a esses princípios fundamentais, a proposição extrapola a competência conferida ao Poder Legislativo ao acometer ao Ministério do Trabalho e Emprego atribuições como: habilitar organismos de acreditação; estabelecer prazos, critérios para revalidação e cancelamento do selo; promover sua divulgação; e prestar suporte técnico e administrativo.

Como guardião da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal¹ se debruçou sobre controvérsias jurídicas acerca da observância do princípio da separação dos Poderes, tendo declarado a inconstitucionalidade de leis que criaram novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo sem observância do requisito formal da reserva de iniciativa. Assim, a proposição demanda medida corretiva, que providenciamos mediante a emenda anexa.

Quanto à **juridicidade**, a proposição é compatível com as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa**, a proposição respeitou inteiramente os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 1998.

¹ ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 13-8-2014, Plenário, *DJE* de 9-10-2014, s.n. ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, *DJ* de 30-11-2007.

Em face do exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DOMINGOS NETO
Relator

2017-13568

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.991, DE 2015**

Dispõe sobre a criação do Selo
Empresa Amiga ECOSOL.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015, a seguinte
redação:

"Art. 2º O Selo Empresa Amiga ECOSOL será concedido
mediante critérios e formalidades definidos em ato normativo
próprio do Órgão da Administração Federal ao qual couber a
execução desta Lei".

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DOMINGOS NETO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.991, DE 2015**

Dispõe sobre a criação do Selo
Empresa Amiga ECOSOL.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015,
renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DOMINGOS NETO
Relator